

**SDR
PORTUGAL**



GUIA ESTABELECIMENTO HORECA | ADERENTE DE RECOLHA VOLTA

AGOSTO 2026

Índice

1. Introdução	3
1.1. Embalagens aceites no Sistema Depósito e Reembolso.....	3
1.2. Período de Transição.....	4
2. Valor de depósito	4
3. Devolução das embalagens abrangidas.....	5
3.1. Controlo das embalagens volta.....	5
3.2. Devolução das embalagens	5
3.2.1. Entrega das embalagens num Ponto volta automático	6
3.2.2. Entrega das embalagens em Quiosques volta	6
3.2.3. Levantamento diretamente no estabelecimento HoReCa ou Aderente de recolha volta	6
3.2.3.1 Registo	6
3.2.3.2 Suspensão temporária da atividade de devolução de embalagens	7
3.2.3.3 Cancelamento da atividade de devolução de embalagens.....	7
3.2.3.4 Armazenagem das embalagens para levantamento.....	7
3.2.3.5 Registo de sacos cheios.....	8
3.2.3.6 Levantamento de sacos com embalagens volta	8
3.2.3.7 Transporte de sacos com embalagens volta	9
3.2.3.8 Prevenção de fraude.....	10
3.2.3.9 Responsabilidade civil.....	10
3.2.3.10 Pagamento dos valores de depósito	10
3.2.3.11 Síntese para adesão ao SDR	11
4. Auditorias	11
5. Materiais de comunicação.....	11
6. Contactos Serviço Apoio SDR	12
7. Referências	12
8. Histórico de versões.....	13

1. Introdução

O Sistema de Depósito e Reembolso (em diante designado por SDR), identificado pela marca **volta**, definido no Decreto-Lei nº 152/2017, na sua redação atual, mais especificamente artigo 23ºC, tem por base uma retoma eficiente para um conjunto de embalagens de bebidas, previamente homologado, visando maximizar a sua taxa de devolução e respetiva reciclagem. As ambiciosas metas existentes, 90% em 2029, fazem com que os estabelecimentos do setor HoReCa e Aderentes de Recolha **volta**, sejam chave neste processo, dado o peso muito significativo que têm nas embalagens colocadas no mercado.

Este Guia é um documento que visa apoiar e fornecer orientações práticas para a operação e devolução de embalagens associadas ao SDR. É regularmente revisto e atualizado, aconselhando-se a confirmação da atualidade da versão em [SDRPortugal.pt](https://sdrportugal.pt).

Para uma melhor compreensão deste Guia recomenda-se ainda a consulta do [Glossário do SDR](#), disponível através da área dedicada ao [Estabelecimento HoReCa](#), também aplicável a outros [Aderentes de Recolha volta](#), em [SDRPortugal.pt](https://sdrportugal.pt). Contém a definição de termos técnicos, bem como de siglas e acrónimos usados ao longo do texto.

A SDR Portugal disponibiliza também respostas às [Perguntas Frequentes deste setor](#), na área dedicada em [SDRPortugal.pt](https://sdrportugal.pt), com vista a auxiliar o entendimento sobre o funcionamento do SDR e dos seus processos, assegurando a sua atualização regular.

1.1. Embalagens aceites no Sistema Depósito e Reembolso

A referida legislação define o âmbito das embalagens aceites no SDR como sendo as de bebidas de uso único em plástico e em metal, até 3 litros. As embalagens abrangidas são obrigatoriamente registadas no sistema **volta**. A identificação destas embalagens é assegurada através da base de dados disponibilizada pela SDR Portugal, que reúne a identificação sobre cada produto: código GTIN/EAN (representado pelo código de barras), categoria de produto, marca, embalador responsável, formato, material e capacidade de cada tipo de embalagem.

Todas as embalagens do SDR estão obrigadas a conter o **símbolo volta**, para que sejam identificadas de forma simples e imediata. Estas embalagens são designadas neste Guia como **embalagens volta**.

A marcação com este símbolo, uma marca registada pela SDR Portugal, é estritamente autorizada para os Embaladores aderentes a este sistema, nos termos contratuais estabelecidos, e destina-se a confirmar que se responsabilizam pela cobrança de um montante, que se designa por **valor de depósito**, quando procedam à sua colocação no mercado. Este valor é fixado por lei e deve ser discriminado nos talões, faturas e suportes de preço. Este valor não é sujeito a IVA.

1.2. Período de Transição

Foi definido um período de transição após a entrada em funcionamento operacional do SDR, em que pode coexistir a colocação e disponibilização no mercado de bebidas em embalagens **volta** e embalagens “pré-**volta**”.

A coordenação dos prazos para a colocação dos produtos no mercado pelos respetivos Embaladores e a sua disponibilização no mercado neste período de transição é de extrema importância para:

- garantir a confiança dos consumidores;
- cumprir as metas de recolha;
- prevenir situações de rotura do abastecimento de produtos no mercado;
- evitar perdas de materiais de embalagem e/ou de produtos já embalados;
- prevenir situações de fraude que podem comprometer financeiramente o sistema.

As orientações para o período de transição e o calendário de transição são apresentados no **Guia para o Período de Transição do SDR** disponível na mencionada área dedicada em **SDRPortugal.pt**

A operação do SDR teve o seu início a **10 de abril de 2026**, estando definidas as respetivas condições deste período de transição, conforme Circular n.º 01/2026/DFEMR (rev. julho 2026).

2. Valor de depósito

Enquanto estabelecimento HoReCa e Aderente de Recolha **volta**, a devolução do valor de depósito deve ser considerada de forma distinta, conforme as seguintes duas situações:

- a) Nos casos em que o **pagamento é efetuado previamente ao consumo**, o valor de depósito pelas embalagens adquiridas deve ser cobrado ao consumidor final. Tipicamente, nestes casos, a embalagem fica na posse do consumidor. O valor de depósito apenas será reembolsado ao consumidor pelo estabelecimento mediante a devolução da referida embalagem nas devidas condições (ver ponto 3.1);
- b) Nas situações **de pagamento após o consumo**, não deve ser cobrado o valor de depósito pelas embalagens adquiridas ao consumidor final. Tipicamente, nestes casos, a embalagem fica no estabelecimento, após o seu consumo. Desta forma, o valor de depósito não deve ser cobrado, exceto se o rótulo ou a embalagem forem danificados pelo consumidor final, impedindo a identificação pelo sistema e, conseqüente, devolução. O valor de depósito também deve ser cobrado se a embalagem ficar na sua posse, remetendo para a situação apresentada na alínea a). No caso particular de eventos, pode haver condições específicas para a cobrança e restituição do valor de depósito – consultar a Circular n.º 02/2026/APA-DGE de 05/06/2026.

Nestas condições, quando o estabelecimento fica na posse das embalagens **volta** e procede à sua devolução através da rede de recolha **volta**, terá direito a ser reembolsado pelo respetivo valor de depósito. Pelo contrário, nas situações em que o estabelecimento não devolva as embalagens vazias dos produtos que adquiriu, não haverá lugar a qualquer reembolso.

3. Devolução das embalagens abrangidas

Os estabelecimentos do setor HoReCa apenas têm a obrigação de recolher as embalagens de bebidas adquiridas no seu estabelecimento, ainda que voluntariamente possam receber outras. Assim, antes de aceitarem a devolução da embalagem devem validar a sua conformidade com os requisitos necessários para ser aceite pelo sistema.

3.1. Controlo das embalagens **volta**

Para a retoma das embalagens **volta**, os estabelecimentos devem assegurar o cumprimento dos requisitos de aceitação da SDR Portugal. Para o efeito é necessário verificar que cada embalagem:

- está completamente vazia;
- não se encontra espalmada ou deformada;
- tem a tampa colocada, quando aplicável;
- tem o código de barras totalmente legível;
- tem o símbolo **volta** totalmente legível.

O responsável pelo estabelecimento, além da inspeção visual de cada embalagem, pode recorrer a uma *App* disponibilizada pela SDR Portugal, com auxílio de um *smartphone*, para confirmar o reconhecimento do código de barras e a sua correspondência ao produto e tipo de embalagem a devolver (conforme está registado na base de dados da SDR Portugal).

Se não for cumprida alguma das condições acima referidas, as embalagens não podem ser devolvidas no âmbito do SDR, não havendo posterior lugar ao reembolso do valor de depósito.

As embalagens rejeitadas, que não estejam em condições de ser devolvidas, devem ser encaminhadas para reciclagem através dos ecopontos amarelos, dos municípios, considerando-se o valor de depósito perdido.

3.2. Devolução das embalagens

Há três destinos possíveis para as embalagens devolvidas, manualmente, nos estabelecimentos HoReCa e Aderentes de Recolha **volta**.

3.2.1. Entrega das embalagens num Ponto **volta** automático

Funcionam maioritariamente em super, hipermercados ou circuito grossista, quando existente e registado, mas também noutros locais públicos devidamente identificados. A devolução é feita à unidade, isto é, embalagem a embalagem.

3.2.2. Entrega das embalagens em Quiosques **volta**

São pontos de recolha equipados com máquinas de elevada capacidade de processamento, vocacionados para devoluções de maiores quantidades de embalagens de uma só vez (e não à unidade ou “embalagem a embalagem”). Encontram-se localizados em zonas urbanas com maior densidade de estabelecimentos HoReCa, com horários adaptados, com fácil acesso e estacionamento. Funcionam como um complemento à opção do ponto anterior.

Sendo assim, seja em Pontos **volta** automáticos ou Quiosques **volta**, bastará que o responsável se dirija a um destes locais, com as embalagens conformes para aceitação e seguir as instruções disponibilizadas. Estarão disponíveis várias opções de reembolso, nomeadamente:

Em estabelecimentos de retalho alimentar: através de vale, convertível diretamente em dinheiro no respetivo local ou descontado em compras, saldo em cartão de fidelização, *Contactless* (para alguns retalhistas). Nos Quiosques **volta** existe, à data, a *App volta€*. A doação é também uma opção existente. Poderá encontrar a localização destes pontos de recolha no *website da volta*.

3.2.3. Levantamento diretamente no estabelecimento HoReCa ou Aderente de recolha **volta**

Nesta opção, o estabelecimento ou aderente tem de efetuar o registo e cumprir com alguns procedimentos e requisitos, conforme se detalha nesta secção do documento.

3.2.3.1 Registo

Os estabelecimentos interessados em constituírem-se como aderentes ao sistema SDR deverão submeter o pedido de registo à SDR Portugal. Caso seja aceite, devem posteriormente efetuar o registo no Portal SDR Portugal, acessível através da área dedicada ao **estabelecimento HoReCa e Aderente de recolha volta** em **SDRPortugal.pt**. O respetivo contrato está disponibilizado neste local. O registo deve ser efetuado com um mínimo de 30 dias de antecedência à sua entrada em funcionamento e é gratuito. No final deste procedimento, totalmente aprovado, fica formalizado o contrato para o Sistema de Depósito e Reembolso.

A descrição detalhada de cada fase é apresentada no **Guia para Registo no Portal SDR Portugal**.

3.2.3.2 Suspensão temporária da atividade de devolução de embalagens

Se um estabelecimento ficar temporariamente impossibilitado de operar, nomeadamente por motivo de encerramento temporário, ou restrição à operação que impeça o cumprimento dos requisitos acordados contratualmente, deverá efetuar essa comunicação à SDR Portugal.

Esta comunicação deverá ser apresentada com 15 dias de antecedência, com exceção de situações acidentais ou imprevistas que deverão ser comunicadas logo que possível. A comunicação deverá ser enviada para recolha@sdrportugal.pt.

3.2.3.3 Cancelamento da atividade de devolução de embalagens

O cancelamento da atividade de um estabelecimento deve ser comunicado à SDR Portugal com 15 dias de antecedência, com exceção de situações acidentais ou imprevistas que deverão ser comunicadas logo que possível.

3.2.3.4 Armazenagem das embalagens para levantamento

As embalagens **volta**, garrafas e latas de bebidas abrangidas, que fiquem na posse do estabelecimento devem ser armazenadas em local seguro, limpo até serem levantadas por um transportador contratado para o efeito.

O acondicionamento destas embalagens só poderá ser feito em sacos de 240 litros, com capacidade estimada para cerca de 200 embalagens, e com selos (fechos de segurança) invioláveis. Estes dois consumíveis são gratuitos, devendo ser pedidos diretamente pelo estabelecimento aos fornecedores e nas condições definidas pela SDR Portugal. As unidades utilizadas devem ser pagas pelo estabelecimento ao fornecedor, no momento da encomenda, sendo posteriormente creditadas pela SDR Portugal quando recebidos e devidamente contabilizados, nos seus Centros de Contagem e Triagem.

Os estabelecimentos são responsáveis pela gestão dos sacos e fechos de segurança, incluindo o controlo de existências e a colocação das respetivas encomendas.

Todo o procedimento e informação necessária sobre encomenda e entrega de consumíveis SDR Portugal, sem o qual o processo de recolha e devolução não se pode executar, está disponível em documento próprio - Consumíveis SDR Portugal – Procedimento de Encomenda – localizado [no website SDR Portugal](#).

Os fechos de segurança têm impresso um código de numeração única e sequencial, cuja leitura vai associar, de forma unívoca, o saco ao estabelecimento onde é utilizado.

Notar que:

- os sacos devem ser cheios até ao nível de enchimento máximo impresso nos mesmos;
- os sacos, uma vez cheios, devem ser imediatamente selados com um fecho de segurança, que garante a sua inviolabilidade para evitar a perda ou roubo de embalagens;

- na armazenagem não se deve empilhar mais de dois sacos de 240 litros cheios, para evitar que se rasguem ou ocorra esmagamento.

3.2.3.5 Registo de sacos cheios

Posteriormente, o operador do estabelecimento deve registar os sacos cheios, para que estes passem a fazer parte do stock de sacos disponíveis para levantamento. Para tal, deverá fazer o *login* na *App* própria disponibilizada pela SDR Portugal, através de um qualquer *smartphone* e fazer a leitura do código de barras do fecho de segurança de cada saco cheio, estabelecendo-se automaticamente a identificação do estabelecimento registado e a associação à localização onde se vai processar o seu levantamento. Em alternativa, pode introduzir manualmente o número associado ao código de barras que consta em cada selo, no campo apresentado na *App* para o registo da identificação dos sacos a recolher.

3.2.3.6 Levantamento de sacos com embalagens **volta**

Os sacos com embalagens **volta** são levantados no estabelecimento por um transportador contratado pela SDR Portugal. **O levantamento é programado, automaticamente, pela SDR Portugal sempre que se verifique a quantidade mínima de 4 sacos cheios, fechados e corretamente lidos e registados na App.** Este limite é definido por forma a garantir a razoabilidade económica desta operação. Este transporte, nestas condições, é totalmente gratuito. O estabelecimento não necessita de contactar a SDR Portugal, sendo este processo totalmente integrado com os sistemas de informação existentes com o transportador.

Para uma **quantidade inferior aos 4 sacos**, o levantamento terá de ser processado de forma distinta, sendo necessário um pedido específico do estabelecimento ao Serviço de Apoio SDR. Pode ser efetuado diretamente por telefone, ou por e-mail (ver contactos no ponto 6.). Recolhas de 1, 2 ou 3 sacos terão um custo de 13€ + IVA, quando efetuadas nos dias úteis em horário das 9h00 às 18h00. Este valor pode ser atualizado, em função das condições de mercado, ou sempre com suporte que o justifique – comunicação deve ser efetuada com 30 dias de antecedência. Outros suplementos podem ser ainda aplicados, caso seja solicitada uma recolha para um período horário diferente, aos fins de semana ou em dias feriado. Nestas condições, quaisquer custos extra ou diferenciados dos 13€ + IVA por recolha, devem ser previamente validados pelo estabelecimento. A faturação será efetuada mensalmente, nas mesmas condições de liquidação do valor de depósito. Para mais informações deve contactar o Serviço de Apoio SDR.

Qualquer solicitação de recolha deve ser registada com a antecipação necessária, tendo em conta um nível de serviço objetivo de 95%. O prazo de levantamento entre o momento do pedido e o levantamento dos sacos é medido conforme o seguinte plano de transporte: um pedido colocado até às 12h00 do dia D, será realizado no dia D+1 (sendo D um dia útil).

Os transportadores contratados para o efeito também estão registados no Portal da SDR Portugal, mediante a celebração de um acordo de prestação de serviço logístico. Os motoristas são registados como utilizadores da *App* disponibilizada pela SDR Portugal, para o

levantamento e leitura/registo dos sacos entregues pelo estabelecimento. No momento do levantamento dos sacos, o motorista faz uma inspeção visual dos sacos, por forma a verificar que:

- os sacos estão cheios até à marca de enchimento impressa nos mesmos;
- os fechos de segurança estão devidamente colocados e não apresentam sinais de manipulação;
- os sacos não estão rotos;
- os sacos não evidenciam escorrências líquidas no interior;
- os sacos estão limpos no exterior;
- os sacos não evidenciam embalagens deformadas;
- os sacos só contêm embalagens **volta** (ex. não podem ter garrafas de vidro, latas de conservas, ...).

Uma vez concluída a leitura dos fechos de segurança dos sacos e respetivo registo automático no sistema de informação da SDR Portugal, o nome do responsável pelo estabelecimento fica mencionado na *App* do motorista, procedendo igualmente à própria assinatura nesse mesmo suporte.

Se houver alguma não conformidade, ou incidência, verificada no processo de levantamento, esta ficará registada na *App* do motorista e confirmada também pela assinatura do responsável do estabelecimento. Da mesma forma, poderá ser contactado o Serviço de Apoio SDR.

3.2.3.7 Transporte de sacos com embalagens **volta**

Os sacos cheios recolhidos nos estabelecimentos podem ser transportados de duas formas:

- a) via logística inversa, sempre que a devolução se processe por via de um transportador/distribuidor, na mesma ocasião de uma entrega, ou seja, que já visite o estabelecimento com regularidade;
- b) via logística dedicada, quando seja contratado um transportador que se desloque propositadamente ao local para proceder ao levantamento dos sacos com embalagens **volta**.

Na definição da opção de levantamento, **a logística inversa deve privilegiada**, pois é mais eficiente, envolve um menor desgaste rodoviário, menor emissão de CO₂, menor entropia urbana e nos próprios estabelecimentos. Minimizando-se as visitas, permitirá também a libertação, de forma contínua, do provável limitado espaço de armazenagem disponibilizado, assegurando condições de salubridade do local.

Os sacos, uma vez recolhidos, são transportados para o seu destino – o Centro de Contagem e Triagem (CCT) mais próximo, o qual é gerido pela SDR Portugal. À chegada, antes da sua abertura, dá-se a leitura do código de barras único do fecho de segurança de cada saco. Segue-se a leitura unitária de cada embalagem em equipamentos de contagem automática,

que asseguram que estes registos sejam transmitidos e armazenados no sistema central de informação da SDR Portugal, garantindo a rastreabilidade, em cada etapa, de cada saco e cada embalagem. Esta base é também essencial para controlo interno e para suportar/documentar a posterior devolução do valor de depósito ao estabelecimento associado a cada saco devolvido.

3.2.3.8 Prevenção de fraude

Os sistemas de depósito e reembolso de embalagens de bebidas são recorrentemente sujeitos a diversas tentativas de fraude, sendo importante que os estabelecimentos estejam atentos para evitar e prevenir estas situações. Os tipos de fraude mais comuns no processo de recolha manual consistem em colar um rótulo de uma embalagem que faz parte do SDR, ou simplesmente de uma etiqueta com o seu código de barras, em embalagens não abrangidas, ou outros objetos que apresentem forma e peso similar. Qualquer suspeita de fraude deve ser comunicada de imediato à SDR Portugal.

3.2.3.9 Responsabilidade civil

A SDR Portugal assume o risco, a partir do momento em que o parceiro logístico (transportador) levanta as embalagens com depósito, em nome da SDR Portugal, no estabelecimento e até à sua entrega num Centro de Contagem e Triagem. A rastreabilidade do transporte é assegurada pela leitura do fecho de segurança de cada saco, em cada uma das etapas do transporte.

3.2.3.10 Pagamento dos valores de depósito

A mecânica do SDR assenta num valor de depósito, fixado por lei, que é transmitido em cada transação, ao longo de toda a cadeia de distribuição, desde a colocação no mercado até ao consumidor final.

Os pagamentos serão executados mensalmente com base num processo de autofaturação cujos passos estarão detalhadamente explicados no Contrato a celebrar entre o estabelecimento e a SDR Portugal.

O estabelecimento será pago pelos valores de depósito correspondentes ao número de unidades de embalagens **volta** recolhidas e contadas nos Centros de Contagem e Triagem, durante o período a regularizar:

- é atribuído um valor único por embalagem, independente do material (PET ou Lata) e da volumetria;
- o valor de depósito é aplicável a todos os códigos GTIN/EAN válidos para embalagens **volta**;
- o sistema de informação da SDR Portugal atribui o valor de depósito a cada código GTIN/EAN;
- o sistema de informação da SDR agrega o número unidades válidas contadas e multiplica-as pelo valor de depósito.

Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 dias de calendário, sobre a data da respetiva fatura.

3.2.3.11 Síntese para adesão ao SDR

Em síntese, tudo o que é preciso:

- 1) Registo no portal SDR como estabelecimento HoReCa ou Aderente de recolha **volta**. É neste passo que se celebra o contrato de colaboração;
- 2) Obter e saber como funcionar com a *App volta – Recolha*. É através desta ferramenta que os sacos, entretanto cheios, ficam registados no sistema de informação SDR, o que servirá de base para todo o processo de recolha e posterior devolução do valor de depósito;
- 3) Encomenda dos consumíveis (sacos e selos de segurança);
- 4) Se for necessário algum suporte ou formação específica, contactar a equipa SDR Portugal, pelos canais habituais, ou pelo Serviço de Apoio SDR.

4.Auditorias

A SDR Portugal, diretamente ou através de entidade independente, pode realizar auditorias, inspeções nos estabelecimentos, através do plano anual de auditorias programadas ou, sempre que se justifique, a título excecional em qualquer momento e sem aviso prévio. Verificar-se-ão se as condições de armazenagem dos sacos é a mais apropriada por forma a garantir a sua contagem e segurança. Serão efetuadas durante o horário normal de funcionamento e de forma a perturbar o menos possível as atividades do estabelecimento (por exemplo, evitando horas de refeições).

Se a inspeção ou teste revelar que os respetivos requisitos não são cumpridos, as correções correspondentes, incluindo a prova da sua implementação, devem ser realizadas num período de tempo razoável, a ser avaliado pela SDR Portugal numa base casuística. A SDR Portugal fornecerá ao estabelecimento um relatório sobre a inspeção ou teste.

5.Materiais de comunicação

A SDR Portugal assegura o desenvolvimento e adoção de uma estratégia de comunicação, que garante uma experiência harmonizada para o consumidor.

É responsabilidade dos estabelecimentos responder a questões que o consumidor possa ter. Nesse sentido, é crucial, não apenas que as equipas que operam cada estabelecimento tenham todo o conhecimento sobre o funcionamento do sistema, mas também a existência de uma comunicação clara que ajude o consumidor a ter respostas às suas principais dúvidas.

A SDR Portugal terá uma comunicação normalizada, que ajudará o consumidor final a compreender os processos do SDR, incluindo os que resultam das interações com os estabelecimentos HoReCa e outros aderentes de recolha SDR. Nesse sentido, pode contactar-nos para receber tutoriais, vídeos passo a passo e respetivos suportes físicos, com tudo o que necessita de saber.

A SDR Portugal assegurará formação, por forma a esclarecer todos os requisitos operacionais, mas também habilitar os estabelecimentos a esclarecer os seus clientes sobre o SDR.

6.Contactos Serviço Apoio SDR

Para esclarecer dúvidas, ou solicitar levantamento de sacos, pode usar qualquer dos seguintes canais de comunicação:

- Telefone: 210 195 116 (dias úteis das 9h00 às 18h00)
- E-mail: recolha@sdrportugal.pt

7.Referências

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua redação atual, disponível para consulta em Diário da República através de <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2017-114350681>.



8. Histórico de versões

Versão	Data	Resumo das alterações efetuadas
1	22/01/2026	Elaboração e Revisão geral.
2	12/08/2026	Revisão em linha com a Circular nº 2 da APA de 05/06/2026 Adicionado o valor a suportar pelos estabelecimentos, quando solicitam uma recolha dedicada até 3 sacos Adicionado os contactos do Serviço de Apoio SDR